



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

MEDIDAS PROVISÓRIAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

353/2007

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

alteração da redação do parágrafo único do art. 3º

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Fica a União autorizada a utilizar bens não-operacionais oriundos da extinta RFFSA para promover a liquidação da participação dos acionistas minoritários, mediante dação em pagamento, ressalvados os bens situados na faixa de domínio das concessionárias e os bens não operacionais, quando necessários à prestação do serviço público e já utilizados pelas concessionárias.

JUSTIFICAÇÃO

A União poderá vender seus ativos não-operacionais para pagar valores aos acionistas minoritários, inclusive para assegurar o pagamento de dividendos, se for o caso. Contudo, persiste a questão da venda de imóveis não-operacionais situados na faixa de domínio, a exemplo do que acontecia com a RFFSA e a exemplo do que permite a MP nº 335, de 2006. Do mesmo modo que a MP 335, de 2006 deve ser alterada para que se evite a alienação pela União de imóveis não-operacionais na faixa de domínio ferroviária, de igual modo justifica-se a alteração acima nesta MP nº 353, de 2007. Isto porque, conforme exposto anteriormente, a venda e a ocupação desses ativos incrustados na faixa de domínio traz imenso risco à segurança das operações ferroviárias e dos cidadãos.

CÓDIGO

3230

NOME DO PARLAMENTAR

JAIME MARTINS

UF

MG

PARTIDO

PR

DATA

07/02/07

ASSINATURA

